

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 030

“Altera a redação do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Barbacena”

Art. 1º. O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Barbacena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São símbolos do município a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e histórias, designados por Lei”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao 1º. de julho do ano de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

Vereador Flávio Maluf Caldas
Vice-Presidente

Vereador José Jorge Emídio
Secretário

Vereador Milton Roman
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 001/18 – Autoria Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior e outros)